



CONTRATO Nº 79/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA ME**, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 608, sem Nº, Distrito Industrial, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado , inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 09.185.999/0001-65, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Jean Michel Neckel, brasileiro , portador da Cédula de Identidade nº 10.034.313-4, e do CPF nº 073.624.349-60, residente e domiciliado a Rodovia BR 277, Km 608, sem Nº, Distrito Industrial, cidade de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão presencial nº **22/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO E AGENCIAMENTO DE ARTISTAS COVER'S, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ABERTURA DOS JOGOS ESCOLARES NO MUNICIPIO DE CATANDUVAS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá dispor de ferramentas e equipamentos necessários para efetuar a manutenção que for solicitada, dispondo inclusive de mão-de-obra qualificada para realização dos serviços e fornecimento de garantia do serviço efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá arcar com custos de deslocamento, alimentação e estadia quando necessário, e todos os demais custos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda despesa com montagem e desmontagem é por conta da empresa, bem como taxas a serem recolhidas.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá recolher ART/CREA de toda estrutura necessária, antes na montagem e realização do evento.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 65.800,00 (Sessenta e cinco mil e oitocentos reais).**



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Locação – Palco de 10mx5mx1,0m - Com Base em estrutura de ferro, com tablado naval de 22mm, com escada.	1	5.000,00
2	Locação de Sanitários Químicos M e F, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa das cabines.	12 Diárias	3.550,00
3	Serviço de Realização de Show Pirotécnico Cenografado de menor ruído (limite máximo de até 120dB tomados à distância de segurança mínima dos respectivos artefatos) com duração de mínima de 1 (um) minuto, distribuídos em 08 (oito) locais de disparos simultâneos e coreografados entre si. Espetáculo com mínimo de 216 linhas individuais integralmente disparadas por sistema computadorizado autônomo (Timecode) sincronizado por GPS e via Rádio (Não será aceito o uso de mesas de disparo manuais), alusivo às Celebrações da Abertura do Jogos Estaduais do Paraná dia 06/05/2022 sexta-feira às 20h30min concomitante nas dependências internas e externas do Ginásio Municipal ou local aprovado. INCLUSOS: Apresentação de trilha sonora e projeto artístico com simulação do espetáculo em 3D via software profissional (na assinatura do contrato). Fornecimento de todas as licenças obrigatórias de habilitação da empresa para que o Contratante obtenha os alvarás para o evento. Serviços de armazenagem, seleção e armação, de infraestrutura em equipamentos digitais homologados, de logística e transporte legal (Motorista MOPP e Veículo CIV e CIPP junto ao INMETRO), com mão de obra habilitada e licenciada (Engenheiros e Blasters Pirotécnicos) para acompanhamento, montagem, execução e desmontagem do espetáculo em sua totalidade e integralmente em acordo com a Lei Estadual nº 13.758 de 10 de setembro de 2002; e Decreto Federal nº 10.030 de 30 de setembro de 2019 (R-105), bem como das atuais normativas e portarias vigentes do Exército Brasileiro relativos ao Produto Controlado (PCE) deste objeto. Montagem iniciada já pela manhã visando assegurar os aspectos de segurança e a qualidade do serviço. Entregue pronto e terminado para a conferência e fiscalização às 16h00min do dia 06/05/2021. NÃO INCLUSOS: Projeto completo (com ART junto ao CREA) e aprovado (emitido o CVCB) do Prevencêndio para Eventos temporários junto ao Corpo de Bombeiros (COBOM PM-PR). Nem o preparo ou limpeza prévia e posterior do local, bem como o Isolamento e a guarda da	1	25.310,00



	área, que serão por conta e total responsabilidade do Contratante. Materiais (mínimos obrigatórios) a serem utilizados na Parte Interna (fogos indoor) distribuídos na quadra em 05 (cinco) pontos com traves de estrutura de alumínio Q30 e 03 (três) pontos frontais palco – Efeitos sendo: 02 peças - Super Jato 3seg x 6m Prata com ponta Vermelho (entrada do Atleta); 04 peças - Colunas de fogo instantâneo FireBall 50mm na cor Lilás; 08 peças - Bengalas Coloridas Stage Colour 30seg sendo: 04 Azuis e 04 Vermelhas (juntas na tribuna); 24 peças - Jato de fogo colorido 20seg x 1,5m sendo: 08 Azul, 08 Verde e 08 Roxo (frontal no palco); 03 peças – Aberturas Flash relâmpagos (Airburst médio w/ Silver concussion); 06 peças - Super Gerbs Fonte colorida 5seg x 3m, sendo: 02 Verde, 02 Violeta e 02 Vermelho (frontal no palco); 03 peças - Super Gerbs Fonte Dourada 30seg x 3m (frontal no palco); 02 peças - Giratório Prata pontas com cores em 4 estágios 25seg (Trave em estrutura de alumínio); 02 peça - Jet Flash em “W” com 3 Silver Jet Prata ½ segundo x 8m cada; 04 peças - Jet Flash em “V” com 2 Silver Jet super Prata com pontas Azul e vermelho 3seg x 6m cada; 06 peças - Micro Minas em “W” sendo: 03 Violetas, 03 Cherrys (frontal no palco); 01 peça - Cascata Indoor 5 metros lineares 12 Gerbs Cascata 7m x 30s (Trave 6x5 e demais em estruturas de alumínio Q30) e operação de disparo da Pira Olímpica com chamas coloridas.		
4	Agenciamento de Presença VIP de Stallone e Vin Diesel Cover, no dia 06/05/2022, com duração mínima de 4hs.	1	11.690,00
5	Agenciamento de Apresentação artística com a Cantora Bianca Alves, no dia 06/05/2022, com duração mínima de 2hs.	1	5.500,00
6	Locação de Sonorização e Iluminação de grande porte, para atender Raider Técnico da Cantora Bianca Alves e para cerimonial de abertura dos Jogos Escolares.	1	10.500,00
7	Serviços de Produtor para organização e acompanhamento em período integral, incluindo apresentador para o evento.	1	1.800,00
8	Taxa de Direitos Autorais (ECAD) referente as apresentações artísticas.	1	2.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE			65.800,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Programa	Categoria	Descrição
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução das tarefas deverá ocorrer até 6 de maio de 2022, conforme cronograma definido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é o prazo de registro acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE EXECUÇÃO – Ginásio de Esportes da Cidade de Catanduvas.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.



3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o refazimento dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o



contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço executado que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.



- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Executar o serviço, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato,



salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) Francisco Alves dos Santos.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante



adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas 04 de maio 2022.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

JEAN MICHEL
NECKEL:07362434960

Assinado de forma digital por
JEAN MICHEL
NECKEL:07362434960
Dados: 2022.05.04 16:53:13 -03'00'

JPR ESTRUTURAS PARA E. LTDA ME
Jean Michel Neckel
Representante Legal
CPF: 073.624.349-60



Shirley Ferreira Esma
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato